

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.839, DE 2000

“Dá nova redação ao inciso II do art. 1º da Lei n.º 7.670, de 8 de setembro de 1988, autorizando o saque do saldo das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, pelos respectivos titulares, quando qualquer de seus dependentes apresentar a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida”.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado VIVALDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, tem por objetivo permitir o saque do saldo das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, pelos respectivos titulares, quando qualquer de seus dependentes apresentar a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

A proposição é justificada nos seguintes termos:

A Síndrome de Imunodeficiência Adquirida é uma terrível doença, de dispendioso tratamento.

Seria ocioso relembrar o elevado preço dos medicamentos necessários para prolongar a vida do enfermo.

As regras atuais permitem ao paciente a liberação do saldo das contas do PIS/PASEP, para custear seu tratamento pessoal. No entanto, se a doença tiver atingido algum dos seus dependentes, o titular dessas contas não poderá utilizar tais recursos para tentar salvar seu dependente.

Por esse motivo, estamos apresentando o presente projeto de lei, que altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei n.º 7.670, de 8 de setembro de 1988, aprimorando-a, no sentido de amenizar financeiramente as famílias que sofrem em virtude de algum membro ter adquirido a mencionada enfermidade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PIS/PASEP é um patrimônio do trabalhador e do servidor público. É injusto e cruel aos portadores de HIV, jogar sobre eles e sobre os parcios patrimônios de que dispõem, o custo do tratamento de uma questão como a AIDS.

A AIDS é uma doença do mundo moderno, que atinge a espécie humana de toda as raças, em todos os continentes. Como acontece em todas as nações cabe ao Tesouro, que é patrimônio da coletividade, o ônus de um tratamento de elevado custo como o da AIDS. Deve ser responsabilidade comum a toda a nacionalidade, deve ser responsabilidade dos Governos e não do patrimônio pessoal de cada doente afetado.

O governo brasileiro não pode se omitir da responsabilidade de custear o tratamento dos portadores do vírus HIV e repassar estes custos para a população, que com tanto sacrifício constitui um patrimônio como o PIS/PASEP.

Assim sendo, este relator não pode se manifestar em outro sentido senão no de recomendar aos nobres pares desta Casa a rejeição do projeto n.º 2.839, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado VIVALDO BARBOSA
Relator